AO JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO XXXXXXXXXX

Fulano de tal, brasileiro, menor impúbere, nascido em xxxxxx, filho de fulano de tal e fulana de tal, certidão de nascimento nº xxxxxxxx, registrada no 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do xx, CPF nº xxxx, representado por seus genitores fulana de tal, brasileira, do lar, casada, filha de fulano de tal a e fulana de tal, RG nº xxxx, expedido pela xxx, e CPF nº xxxx, ambos residentes e domiciliados na xxx, QUADRA xx, CONJUNTO x, CASA x, xxxxx, xxx, CEP: xxx, telefones: (xxx) (Whatsapp), email: xxxxx@gmail.com, e fulano de tal, brasileiro, casado, autônomo, filho de fulano de tal e fulana de tal, RG nº xxxx, e CPF nº xxxx, também residente e domiciliado na SHPS, QUADRA xxx, CONJUNTO x, CASA xx, xxxx, xxx, CEP: xxx, telefones: (xxxx (Whatsapp), email: xxxxxx@gmail.com, vêm, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxxxx, por ser hipossuficiente nos termos da lei, em observância ao disposto nos artigos 58 da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973), propor a presente

AÇÃO DE

ALTERAÇÃO DE NOME COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

pelas razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I - DOS FATOS:

A Requerente é casada com o Requerente e tem três filhos, fulano de tal, de 09 anos, fulano de tal de 06 anos e fulano de tal, de 01 ano e 02 meses, fruto do relacionamento.

Desde quando estava grávida foi decido que o nome de fulano seria tal.

Contudo, o genitor acabou registrando André como Mateus após o seu nascimento.

Como a genitora desde a gravidez se acostumou com o nome da criança sendo André, assim continuou chamando desde o nascimento.

E fulano, já com mais de um ano, atende somente por TAL.

Ademais, seus irmãos mais velhos, ambos no espectro autista, somente chamam o irmão como TAL.

FUALANO DE TAL fala poucas palavras, dentre elas, o nome do irmão TAL.

Familiares e vizinhos conhecem FULANO como Tal.

Assim, considerando os fatos narrados e a concordância do casal, os genitores desejam que seja atendido o pedido de alteração de nome de fulano, acrescentando fulano, bem como que seja inserido o "h" no nome XXXXXX, de forma que passe a ser chamado de **FULANO DE TAL**..

Será necessário alterar seu nome na sua Certidão de Nascimento.

II - DO DIREITO:

Os artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 6.015/1973, preveem a mutabilidade do nome, verbis:

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência

do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009).

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei n^o 9.708, de 1998) (Vide ADIN N^o 4.275)

Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 9.807, de 1999)

Acrescenta-se, ainda, entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

"CIVIL. REGISTROS PÚBLICOS. ALTERAÇÃO DE PRENOME. POSSIBILIDADE. 1. A regra da imutabilidade do nome é relativa, cedendo em circunstâncias excepcionais, com justa motivação e desde que não imponha prejuízo para terceiros.

2. Sendo notório que o prenome causa constrangimento social em razão da grafia e pronúncia de difícil entendimento, possível a aplicação da regra de exceção da Lei de Registros Públicos, que permite a alteração do nome quando preservados os apelidos de família e não evidenciado qualquer prejuízo a terceiros.

3.Recurso desprovido. (Processo número 20120110354576APC - (0013177-97.2012.8.07.0015 - Res. 65 CNJ); Registro do Acórdão Número: 806271; Data de Julgamento: 18/06/2014, Órgão Julgador: 4ª Turma Cível, Relator: ANTONINHO LOPES, Revisor: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Publicado no DJE : 12/08/2014 . Pág.: 126"

Em que pese o princípio da imutabilidade do nome, a pretensão da Requerente, ao demonstrar a atual situação fática, suficientemente comprovada, é bastante para justificar a alteração do nome e encontra guarida em nossa legislação registraria, porquanto permite a modificação desde que haja motivo relevante.

Convém salientar que não há nos documentos acostados a esta inicial qualquer indício de má-fé por parte dos Requerentes.

Ademais, o nome, como um dos atributos da personalidade, deve refletir uma situação de conforto para quem o ostenta.

Nesses termos, tendo apresentado justificativa plausível, não havendo prejuízo à terceiro, a alteração do nome do Requerente Fulano é a medida mais adequada.

III - DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser o Requerente hipossuficiente, nos termos do art. 98, CPC, conforme declaração de hipossuficiência anexa;
- b) a intimação do(a) ilustre Representante do Ministério Público, considerando se tratar de requerente incapaz;

	c)	caso	seja	0	entendimento	de	Vossa	Excelência,	seja
designada au	diê:	ncia d	e just	ific	ação, via telepi	rese	ncial pi	referencialme	ente;

d) a procedência do pedido para que seja realizada a alteração do nome do Requerente **fulano de tal,** para **Fulano de tal,** com a consequente retificação de registro, com a expedição do competente mandado para fins de promover a alteração junto ao Cartório do xx Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do xx, situado na x, Bloco I, Lt.3xxxx, xxxxxx; xx, CEP: xxx, telefone: (xx) xxxxxx

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxx (xxxx).

Nestes termos, pede deferimento.

Fulano de tal, representado por fulana de tal

Fulano de tal, representado por
Fulano de tal

Fulano de tal

Defensor Público do xx

xxx Analista xxxxx